

INTERESSADOS

anisio - ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO

fabianors - FABIANO REGO DE SOUSA

sonildes - SONILDES DANTAS DE LACERDA

**DESPACHO**

**ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS**

Trata-se de auditoria com o objetivo de avaliar a adoção, no âmbito do Tribunal, no período de janeiro a dezembro de 2014, de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens e na contratação de serviços e obras da implantação, conforme estabelecido na Resolução CSJT n° 103/2012.

O documento 18 consiste no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP (OS N° 01/2015), noticiando os achados seguintes:

- Constatação N° 1: Não inclusão de critérios de sustentabilidade em algumas contratações.
- Constatação N° 2: Ausência de ações internas de capacitação para aplicação de critérios e práticas sustentáveis nas contratações, para fins de atendimento do art. 4° da Resolução CSJT n° 103/2012.
- Constatação N° 3: Necessidade de previsão de logística reversa, de resíduos, em editais licitatórios e minutas de contratos.

No Despacho Gabinete/SCI N° 30/2015 (documento 19), registra a Secretária do Controle Interno, ao final dos trabalhos, que "(...) RECOMENDA-SE que, emitido juízo de valor sobre o Relatório de

Auditoria, seja dele cientificado a Diretoria-Geral".

É o relato, em síntese. Decido.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à sua apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP N° (OS N° 22/2014) e as recomendações e orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI N° 04/2014, razão por que determino às unidades administrativas envolvidas, notadamente à Diretoria-Geral que:

a) Sejam definidos e veiculados, objetivamente, critérios de sustentabilidade, como especificação técnica do objeto, incluindo a preferência por produtos constituídos no total ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

b) Sejam instituídas rotinas que permitam a inserção, nos termos de referência, de critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis previsto na Resolução CSJT n° 103/2012;

c) Sejam adotadas medidas que garantam a capacitação, dos responsáveis pela elaboração dos termos de referência, de forma a permitir a adesão de tais peças à Resolução CSJT n° 103/2012;

d) Seja estabelecido cronograma, no prazo de 30 (trinta) dias, de ações de treinamento voltadas à sustentabilidade ambiental para o exercício de 2015, com fixação do conteúdo programático;

e) Seja incluída, nos próximos termos de referência, quando cabível, cláusula prevendo a obrigação de coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme preconiza o item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis;

f) Adeque, aos próximos modelos de contratação, os aspectos de aplicação de logística reversa, na forma da legislação.

Por fim, determino sejam remetidos os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, seja cientificada do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral.

Fortaleza, 18 de junho de 2015.

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**

**Desembargador-Presidente**